



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38658-000

Ofício nº : 186/07/01

Do : Gabinete do Prefeito

Assunto : Solicitação (faz)

Natalândia, 20 de Julho de 2001

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através desta, solicitar de Vossa Excelência, a votação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, “ Bolsa Escola”, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Segue anexo.

Justificativa : Tal urgência se faz necessária para que possamos repassar o auxílio enviado pelo Governo Federal às famílias de baixa renda de nosso Município e possamos, também, cumprir os prazos determinados, para instalação do referido Programa .

Sem mais para o momento e certo de Vossa compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/07/2001

P. M. NATALÂNDIA

Ao Exmo. Sr.
CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NATALÂNDIA – MG

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
035	sob o nº 724
às 09:40	Horas
Natalândia - MG 29 07, 01	

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa Escola”

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38.658-000

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências :

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - CEP 38658-000

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Representante do Colegiado ; Maria Adelina Silva Batista, CPF 054.737.676-64, CI 1.364.219 SSPDF, moradora à rua Dona Flora 640, Natalândia-MG, centro.

II – Representante da Comissão de Educação ; Eugênio Da Costa Lima, CPF 260.510.366-87, CI MG-2.752.560 SSPMG, morador à rua São João 389, Natalândia-MG, centro.

III – Representante dos Pais ; Mércia Rodrigues Tavares, CPF 626.040.236-87, CI M-4.031.683, moradora à Avenida Unai 63, Natalândia-MG, centro.

IV – Representante da Escola Estadual Alvarenga Peixoto ; Geraldo Aparecido Menezes, CPF 547.888.976-87, CI M-288.299.293 SSPMG, morador à rua Bahia 742, Natalândia-MG, centro.

V – Representante da Secretaria de Educação; Maria Lacerda dos reis Machado, CPF 206.609.366-15, CI 338.511 SSPDF, moradora na Zona Rural Sítio Nova Era.

§ 1º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 20 de Julho de 2001.


MODESTO ALVES MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
Natalândia



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 08 / 08 / 01

Colvane
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 09 / 08 / 01

Colvane
Presidente da Câmara